

Estatuto Social





Estatuto Social

ÍNDICE

05

Capítulo I Denominação, Natureza, Sede, Objeto Social e Duração

07

Capítulo II Associados

12

Capítulo III Patrimônio do Instituto

15

Capítulo IV Fundo Patrimonial

18

Capítulo V Órgãos do Instituto

39

Capítulo VI Política de Conflito de Interesses

40

Capítulo VII Prestação de Contas

41

Capítulo VIII Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto González Pecotche, doravante denominado simplesmente “Instituto”, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza educacional, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e especial a Lei 13.800, de 04 de janeiro de 2019 (“Lei nº 13.800/2019”).

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Piauí, nº 762, bairro Funcionários, CEP 30150-322.

Parágrafo Único - O Instituto poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O Instituto terá por objeto social apoiar projetos e instituições com fins exclusivamente educacionais e culturais cujo objetivo principal seja a difusão do conhecimento logosófico, em prol da superação humana.

Parágrafo 1º - O Instituto poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) Apoiar, fomentar e implementar a edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, periódicos e obras que se enquadrem nos seus objetivos, bem como, coerente com seus fins, estender sua difusão por todos os meios possíveis;

- b)** Apoiar a formação de pesquisadores especializados, podendo conceder bolsas de estudo e prêmios aos autores de trabalhos originais sobre Logosofia;
- c)** Apoiar e promover atividades culturais e educacionais, com o objetivo de divulgar o conhecimento logosófico;
- d)** Manter contato com entidades culturais e educacionais, para a troca de experiências e cooperação no que diz respeito aos seus fins; e
- e)** Apoiar e realizar eventos ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças.

Parágrafo 2º - As atividades voltadas à promoção da educação que o Instituto venha porventura a desenvolver o serão de forma complementar e gratuita e mediante seus próprios recursos, sem cobrança, direta ou indireta, dos beneficiários, pela atuação do Instituto.

Parágrafo 3º - O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e manutenção das suas operações. Em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º - O Instituto, no desenvolvimento de seu objeto social, não poderá:

- a)** apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto social do Instituto;
- b)** apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária; e
- c)** destinar recursos a finalidade distinta da prevista neste Estatuto.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião e não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes e associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios e de fiscalização, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau. O Instituto também deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto, desde que, uma vez aceitas, cumpram fielmente o Estatuto e as deliberações do Instituto.

Artigo 7º - O Instituto possui as seguintes categorias de associados:

- a)** Efetivos: Unidades da Fundação Logosófica (Em prol da Superação Humana), que tenham finalidade educativa voltada à difusão do conhecimento logosófico; e

- b)** Apoiadores: pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior que tenham interesse em apoiar os objetivos do Instituto.

Parágrafo 1º - A admissão de nova unidade da Fundação Logosófica (Em prol da Superação Humana) como Associado Efetivo será feita mediante proposta apresentada por qualquer associado efetivo ou membro da Diretoria ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A admissão ao quadro associativo de novo Associado Efetivo ou Apoiador dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Terão direito ao voto apenas os Associados Efetivos, mas caberá aos Associados Apoiadores, o direito de serem eleitos para ocuparem quaisquer cargos estatutários no Instituto.

- a)** Os candidatos a associados deverão ser pessoas físicas com reputação ilibada e ausência de condenação judicial, por decisão transitada em julgado, por crimes contra a vida, o patrimônio e a administração pública ou por outros crimes que possam afetar a reputação do Instituto;
- b)** As propostas de admissão deverão conter dados de identificação, sendo o proponente responsável pela veracidade das informações constantes na proposta; e
- c)** A admissão deve estar de acordo com as políticas do Instituto, caso aplicável.

Parágrafo 4º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, mediante notificação de desligamento, por escrito, à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 5º - A qualidade de associado pessoa física é pessoal e intransmissível, seja em caso de morte, seja em caso de desligamento voluntário ou compulsório.

Parágrafo 6º - A contribuição do Associado poderá constituir-se no trabalho voluntário não remunerado, na doação de bens móveis, imóveis e/ou de recursos financeiros.

Artigo 8º - A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 9º - Cada associado efetivo que estiver quite com suas obrigações associativas terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, bem como requerer a instalação de Assembleia Geral.

Artigo 10 - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a)** participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- b)** ter acesso aos encontros e eventos do Instituto;
- c)** solicitar à Diretoria, sempre que desejar e possa razoavelmente necessitar, informação sobre os projetos e programas do Instituto, bem como informações contábeis e financeiras;
- d)** apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades do Instituto, observado seu objeto social; e
- e)** recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho de Administração que determinar a sua exclusão do quadro associativo.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados:

- a)** cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b)** acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c)** agir com ética e integridade, bem como respeito às leis e regulamentos aplicáveis, em todas as suas relações com o Instituto, associados ou outras pessoas que se relacionam com o Instituto;
- d)** contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu bom nome;
- e)** comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- f)** zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa; e
- g)** comunicar ao Instituto, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 12 - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Artigo 13 - Os associados poderão sofrer advertência por escrito ou ter seus direitos suspensos, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em procedimento que assegure o direito à defesa, quando:

- a)** deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b)** infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos; ou
- c)** praticarem qualquer ato que impacte negativamente a reputação e imagem do Instituto ou de seus membros; ou

- d)** forem condenados judicialmente, em caso de pessoa física, por decisão transitada em julgado, por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra o Instituto; ou
- e)** forem condenados judicialmente, por decisão transitada em julgado, por crimes contra a vida, o patrimônio e a administração pública ou por outros crimes que possam afetar a reputação do Instituto; ou
- f)** praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; ou
- g)** praticarem quaisquer outros atos considerados incompatíveis com o Instituto ou que possam colocar em risco a reputação do Instituto.

Artigo 14 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo acima, o associado poderá, conforme a gravidade do ato, ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em procedimento que assegure o direito à defesa.

Parágrafo 1º - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo 3º - Confirmada a decisão do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada, com efeitos imediatos, mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Parágrafo 4º - Na hipótese de o associado excluído não apresentar recurso, a decisão de exclusão do Conselho de Administração será ratificada na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Artigo 15 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, bem como direitos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, herança, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Na hipótese de contribuição de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários ao patrimônio, o Instituto poderá realizar:

- a)** a utilização em suas atividades;
- b)** a locação; ou
- c)** a alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos.

Artigo 16 - Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a)** auxílios, contribuições, doações, legados, heranças, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b)** ganhos de capital e rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- c)** receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;

- d)** contribuições associativas;
- e)** receitas patrimoniais e financeiras; e
- f)** outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 17 – As doações podem ter encargos, incluindo a obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade ou em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador. Todavia, as doações não poderão estar condicionadas a contrapartidas em benefício dos doadores, exceto a divulgação do seu nome em caráter de agradecimento, como patrocinadores ou apoiadores do Instituto e/ou patrocinadores, apoiadores ou participantes de seus eventos.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá a seu livre critério rejeitar as doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei. Caso sejam aceitos doações e legado com encargos ou gravames de qualquer espécie, caberá à Diretoria assegurar que referidos encargos ou gravames sejam observados pelo Instituto.

Parágrafo 2º – O Instituto poderá receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade: (a) pelo prazo de até 10 (dez) anos, mediante aprovação expressa do Conselho de Administração; ou (b) por prazo superior a 10 (dez) anos, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá criar campanhas de captação de doações para finalidades específicas, incluindo, mas não se limitando,

para a captação de doações que poderão ser caracterizadas, para fins da Lei nº 13.800/2019, como doações permanentes restritas de propósito específico ou doações de propósito específico. O uso dos recursos decorrentes dessas doações observará as destinações específicas aprovadas pelos doadores e pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Todo o rendimento do patrimônio e receitas do Instituto deverão ser aplicados no País e nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não impede o Instituto de realizar despesas e captação de recursos no exterior, desde que essas impliquem em benefícios às atividades que desenvolve no país.

Artigo 19 - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 13.800/2019, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Os termos e condições para utilização dos recursos do Fundo Patrimonial para quitação de dívidas e despesas decorrentes do processo de extinção do Instituto, bem como os procedimentos para eventual apuração de responsabilidade dos membros da administração do Instituto deverão ser propostos

pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar pelo início do processo de liquidação do Instituto.

Artigo 20 - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 13.800/2019, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Parágrafo Único - A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IV

FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 21 - O Instituto instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio do Instituto, composto por parte de seus ativos, com vistas a garantir a sustentabilidade do Instituto e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo 1º - Constituem receitas do Fundo Patrimonial:

- a)** os aportes iniciais destinados ao Fundo Patrimonial;
- b)** as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;

- c)** os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- d)** os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- e)** os recursos destinados por testamento, nos termos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil);
- f)** as contribuições associativas, no todo ou em parte;
- g)** as demais receitas patrimoniais e financeiras;
- h)** a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do Fundo Patrimonial;
- i)** a venda de bens que tenham relação com o Instituto ou seu objeto social; e
- j)** os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

Parágrafo 2º - O patrimônio do Fundo Patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado do restante do patrimônio do Instituto e será gerenciado pelo Conselho de Administração, que deverá investi-lo com prudência e responsabilidade, com objetivo de preservar seu valor, gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público do Instituto.

Parágrafo 3º - Fica vedada a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o Fundo Patrimonial.

Parágrafo 4º - É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do Fundo Patrimonial, mediante autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Admite-se o pagamento de taxa de performance à pessoa jurídica gestora de recursos do Fundo Patrimonial, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido, respeitadas as práticas vigentes de mercado.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir a pessoa jurídica gestora de recursos do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta ao Conselho de Administração.

Artigo 22 - O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos provenientes do Fundo Patrimonial que serão utilizados no exercício social em questão, observado o quanto segue:

- a)** poderão ser disponibilizados recursos para arcar com os projetos do Instituto, devidamente aprovados nos termos dos editais de projetos, até o limite dos rendimentos do principal do Fundo Patrimonial descontada a inflação do período e ressalvado o disposto nos itens (b) e (c) abaixo;
- b)** poderá ser utilizado, anualmente, exclusivamente para materializar o objeto social do Instituto (inclusive para projetos devidamente aprovados nos termos dos editais de projetos) e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, limitado a 10% (dez por cento) do montante do Fundo Patrimonial; e
- c)** parcelas que excedam o percentual referido no item (b) acima somente poderão ser utilizadas pelo Instituto em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, e mediante autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 23 - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

Artigo 24 - Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada qualquer forma de participação nos resultados econômicos do Instituto;
- b) não poderão perceber quaisquer quantias para realização de despesas pessoais, inclusive despesas de viagem, hospedagem e locomoção de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria para participarem de reuniões deliberativas dos referidos órgãos, bem como não serão reembolsadas referidas despesas;
- c) não responderão, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo na-

quela qualidade, porém, civilmente pelos prejuízos que causarem quando praticarem atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro ou atos que violem a lei ou o estatuto;

- d)** são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Instituto; e
- e)** os cargos de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria são integralmente voluntários, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Seção II - Assembleia Geral

Artigo 25 - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto, composta por todos os associados efetivos e apoiadores quites com suas obrigações associativas. Cabe à Assembleia Geral preservar o legado do Instituto, supervisionando as ações do Conselho de Administração e Diretoria para a consecução dos objetivos que nortearam sua criação, bem como os atualizando de acordo com os avanços da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia.

Parágrafo 1º - Os associados efetivos poderão ser representados e votar na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada. Fica facultado ao associado efetivo em questão incluir no instrumento de procuração a orientação de seu voto.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros, membros de comitês e colaboradores do Instituto e executadas pela Diretoria.

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de maio, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no presente Estatuto e aqueles obrigatórios por lei; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no presente Estatuto.

Artigo 27 – A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. No edital de convocação das Assembleias Gerais, deverá constar o local, a data, o horário e a pauta da reunião que será realizada, o qual será, preferencialmente, a sede do Instituto.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á com o “quórum” de, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo 2º – As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados efetivos presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente do Instituto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 5º - Os associados que comparecerem fisicamente ao local da assembleia serão considerados presentes à assembleia. Adicionalmente, a critério do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, conforme determinado previamente no edital de convocação de cada assembleia, poderá ser permitida a participação de associados por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, sendo considerados, neste caso, presentes à assembleia se puderem permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 6º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os associados com direito a voto comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto relativos ao exercício anterior elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

- b)** examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, o relatório de atividades relativo ao exercício anterior elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração;
- c)** eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando necessário; e
- d)** deliberar sobre outros assuntos de interesse associativo.

Artigo 29 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)** decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b)** destituir membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
- c)** decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões do Conselho de Administração;
- d)** deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; e
- e)** deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.
- f)** estabelecer critérios para a admissão de novos associados e aprovar a admissão de novos associados;

Parágrafo Primeiro - As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e instaladas com pelo menos 1/2 (metade) dos associados com direito a voto e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e da Diretoria; e (iii) deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio.

Parágrafo Segundo - Não será admitida proposta de reforma estatutária que contrarie ou desvirtue de qualquer forma os fins do Instituto ou os objetivos de perpetuidade do fundo patrimonial, independentemente do quórum de instalação ou aprovação.

Seção III - Conselho de Administração

Artigo 30 - O Conselho de Administração será composto por 13 (treze) a 15 (quinze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por iguais períodos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

Parágrafo 4º - No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho de Administração, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 5º - Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Artigo 31 - Compete ao Conselho de Administração:

- a)** estabelecer as estratégias, prioridades de atuação e políticas institucionais para o Instituto;
- b)** examinar, aprovar, publicizar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de maio de cada ano, o relatório anual de atividades relativos ao exercício anterior encaminhado pela Diretoria;
- c)** examinar, aprovar, publicizar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de maio de cada ano, as demonstrações financeiras do Instituto relativos ao exercício anterior elaborados pela Diretoria e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d)** deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos do Instituto, respeitadas as regras deste Estatuto;
- e)** selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado;
- f)** fazer publicar no site oficial do Instituto, no mínimo anualmente, informações sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial;
- g)** avaliar a gestão do Instituto e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
- h)** estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 13 deste Estatuto;

- i)** eleger e destituir os membros da Diretoria;
- j)** decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- k)** decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, propositura de ações judiciais ou medidas administrativas, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações no mesmo exercício, em qualquer das referidas hipóteses, seja igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- l)** criar e dissolver comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração do Instituto no desenvolvimento de seu objeto social;
- m)** aprovar os editais de projetos elaborados pela Diretoria;
- n)** instituir e alterar eventuais políticas e regimentos do Instituto, desde que não impliquem na necessidade de anuência da Assembleia Geral;
- o)** definir e alterar o valor da contribuição financeira para integração do Associado Efetivo ao quadro associativo do Instituto;
- p)** eleger substitutos para membros do Conselho de Administração destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;
- q)** criar campanhas para captação de doações para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social do Instituto;
- r)** sugerir assuntos para deliberação em Assembleia Geral; e
- s)** elaborar e revisar a Política de Investimento e as regras de resgate dos recursos;
- t)** definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial, respeitando a Política de Investimento aprovada;
- u)** dar ciência à Assembleia Geral sobre as definições de investimento;

- v) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a Política de Investimento aprovada; e
- w) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros e do resgate dos recursos.

Artigo 32 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de 1/3 dos seus membros ou do Diretor Presidente do Instituto, por edital ou carta ou e-mail, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá reunir-se com pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 5º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 6º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Fiscal e/ou Diretoria poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 33 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a)** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- b)** exercer o voto de qualidade, no caso de empate;
- c)** convocar as reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, sempre que necessário; e
- d)** desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção IV - Diretoria

Artigo 35 - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa do Instituto e será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição por iguais períodos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo um Diretor

Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Investimentos e um Diretor de Captação, todos eleitos e devidamente designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente nomeará outro membro da Diretoria para substituí-lo.

Parágrafo 4º - No caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o término do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 5º - Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 36 - Compete à Diretoria:

- a)** auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento das estratégias, prioridades de atuação e políticas institucionais do Instituto;
- b)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades relativo ao exercício anterior;
- c)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos e as normas e dire-

- trizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- e)** contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços, estipulando o valor da sua remuneração, observado o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
 - f)** decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais cujo valor envolvido seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por operação ou por série de operações no mesmo exercício, submetendo ao Conselho de Administração os atos que superem esse limite;
 - g)** contratar auditores externos independentes quando o patrimônio líquido do Instituto superar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou, antes disso, caso venha a ser celebrado qualquer termo de parceria com o poder público ou mediante recomendação do Conselho Fiscal;
 - h)** sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
 - i)** rejeitar as doações e legados incompatíveis com o objeto social ou que impliquem encargos lesivos aos interesses do Instituto, nos termos deste Estatuto;
 - j)** assegurar que sejam observados, pelo Instituto, encargos ou gravames de qualquer espécie sobre doações e legados recebidos pelo Instituto, nos termos deste Estatuto;
 - k)** publicar no site oficial do Instituto, no mínimo semestralmente, informações sobre os investimentos e, no mínimo anualmente, as demonstrações financeiras e informações sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial mediante ato do Conselho de Administração;
 - l)** elaborar o edital de projetos e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - m)** executar as deliberações do Conselho de Administração relativas à seleção e

ao apoio dos projetos aprovados, acompanhando os resultados e prestando contas de sua execução;

- n)** disponibilizar ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo e no prazo que este fixar, toda a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto, assegurando acesso irrestrito aos livros de escrituração, demonstrações financeiras, relatórios contábeis e demais registros necessários ao exercício de suas funções fiscalizatórias; e
- o)** executar os demais atos de gestão que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, desde que participem por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita contato direto, simultâneo e recíproco entre todos os membros presentes.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á dispensada a convocação da reunião quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b)** supervisionar e coordenar as atividades de todos os membros da Diretoria, zelando pela coerência na execução das diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c)** outorgar procuração em nome do Instituto, para fins especiais, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, na forma deste Estatuto Social;
- d)** assinar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, os instrumentos relativos à gestão e movimentação dos ativos do Fundo Patrimonial, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração; e
- e)** desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a)** substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências e vacâncias, assumindo todas as suas atribuições e prerrogativas durante o período de substituição;
- b)** auxiliar o Diretor Presidente na coordenação executiva do Instituto, atuando nas frentes institucionais que lhe forem delegadas;
- c)** acompanhar e supervisionar, por delegação do Diretor Presidente, a execução dos projetos e programas apoiados pelo Instituto, verificando a conformidade das iniciativas financiadas com o objeto social, com os editais aprovados pelo Conselho de Administração e com os requisitos da Lei nº 13.800/2019; e
- d)** exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente ou deliberadas pela Diretoria.

Artigo 40 – Compete ao Diretor Secretário:

- a)** secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas e mantendo os livros sociais em perfeita ordem e regular escrituração;
- b)** responsabilizar-se pela guarda, organização e integridade de todos os documentos institucionais, incluindo atas, contratos, convênios, registros de associados e demais instrumentos jurídicos do Instituto;
- c)** gerenciar as comunicações oficiais do Instituto, assegurando o registro, protocolo, distribuição e arquivamento de correspondências e demais expedientes, incluindo as requisições formuladas pelo Conselho Fiscal;
- d)** providenciar a convocação das reuniões da Diretoria, observados os prazos e as formalidades previstos neste Estatuto Social;
- e)** manter atualizado o cadastro de associados, controlando as condições de admissão, exclusão e situação de cada membro perante o Instituto;
- f)** acompanhar as obrigações de natureza registral e cartorária, incluindo averbações, publicações e alterações estatutárias perante os órgãos competentes; e
- g)** exercer outras atribuições de suporte administrativo e institucional que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Artigo 41 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a)** coordenar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras do Instituto, assegurando a sustentabilidade operacional e o equilíbrio orçamentário dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração;
- b)** elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à Diretoria para encaminhamento ao Conselho de Administração, acompanhando sua execução e propondo os ajustes necessários;

- c)** assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, convênios, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem movimentação de recursos ou assunção de obrigações financeiras pelo Instituto, observado o limite estabelecido na alínea “f” do artigo 36 deste Estatuto Social;
- d)** supervisionar a escrituração contábil do Instituto, assegurando a regularidade fiscal, o cumprimento das obrigações acessórias e a observância às normas aplicáveis às entidades do terceiro setor;
- e)** elaborar os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e o relatório de gestão, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e, posteriormente, ao Conselho de Administração, nos prazos estabelecidos neste Estatuto;
- f)** zelar pela transparência na aplicação dos recursos do Instituto, mantendo registros auditáveis e em conformidade com as exigências da Lei nº 13.800/2019 e com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- g)** coordenar, em articulação com o Diretor de Investimentos, o fluxo de caixa operacional do Instituto, preservando a segregação patrimonial exigida em relação aos ativos do Fundo Patrimonial.

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Investimentos:

- a)** executar a gestão dos ativos do Fundo Patrimonial em estrita conformidade com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração e com as disposições da Lei nº 13.800/2019, em especial quanto à preservação do valor real do patrimônio e à geração de rendimentos destinados ao financiamento das atividades-fim;
- b)** selecionar e supervisionar os gestores e administradores de recursos eventual-

- mente contratados, avaliando periodicamente seu desempenho e aderência ao mandato conferido, e reportando os resultados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências de cada órgão;
- c)** garantir a segregação patrimonial entre os ativos do Fundo Patrimonial e os demais recursos operacionais do Instituto, em estrita observância à Lei nº 13.800/2019;
 - d)** propor ao Conselho de Administração, para deliberação, o percentual anual de distribuição dos rendimentos do Fundo Patrimonial para aplicação nas finalidades do Instituto, observado o equilíbrio entre a geração de resultados e a preservação do capital; e
 - e)** elaborar e disponibilizar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os relatórios periódicos de desempenho dos investimentos, com os registros e informações necessários ao exercício das respectivas competências de supervisão e fiscalização de cada órgão.

Artigo 43 – Compete ao Diretor de Captação:

- a)** planejar e executar a estratégia de captação de recursos do Instituto, por meio de doações, contribuições, patrocínios, legados testamentários, cotas de apoio e demais instrumentos previstos na Lei nº 13.800/2019 e na legislação aplicável, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- b)** identificar, prospectar e cultivar o relacionamento com potenciais doadores e apoiadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, cujos valores e propósitos sejam compatíveis com o objeto social do Instituto;
- c)** coordenar a elaboração de materiais, propostas e relatórios de prestação de contas destinados a doadores, assegurando transparência e alinhamento com as exigências legais e com as determinações dos doadores quanto à destinação dos recursos;

- d)** estruturar e gerir programas de relacionamento com doadores, incluindo políticas de reconhecimento e engajamento compatíveis com a natureza e os valores do Instituto, submetendo suas diretrizes à aprovação do Conselho de Administração quando implicarem compromissos institucionais de longo prazo;
- e)** articular-se com o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Investimentos para assegurar que os recursos captados sejam integralmente destinados ao Fundo Patrimonial ou às finalidades previstas nos respectivos instrumentos de doação, respeitadas as determinações dos doadores e assegurado o registro documental necessário ao acompanhamento pelo Conselho Fiscal;
- f)** monitorar o ambiente regulatório, fiscal e de incentivos relacionados a doações e fundos patrimoniais, propondo à Diretoria adequações estratégicas que ampliem o potencial de captação do Instituto;
- g)** representar o Instituto em eventos e fóruns voltados ao ecossistema de filantropia e fomento à educação e à cultura, sempre em alinhamento com o Diretor Presidente; e
- h)** elaborar e submeter à Diretoria relatórios periódicos sobre o desempenho das iniciativas de captação, metas alcançadas e projeções, subsidiando as deliberações do Conselho de Administração sobre campanhas e estratégias de captação.

Artigo 44 - O Instituto será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro; ou (ii) por qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador, nomeado nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A representação do Instituto perante o Registro Civil de Pessoas

Jurídicas ou perante entes ou órgãos públicos para fins de registros, atualizações cadastrais, declarações e procedimentos administrativos poderá ser exercida por apenas um Diretor, isoladamente, ou um procurador isoladamente constituído para tal fim.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome do Instituto serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter o período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 45 - O Instituto terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por iguais período, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será formado por pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, sendo vedada a indicação de membros ao Conselho Fiscal que tenham composto, nos 3 (três) anos anteriores, o Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas do Instituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 4º - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 5º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão do Fundo Patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b)** opinar sobre os livros de escrituração, demonstrações financeiras e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- c)** requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- d)** zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos

do Instituto, nos termos da Lei nº 13.800/2019;

- e) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
- f) recomendar auditores externos independentes para contratação pelo Instituto quando seu patrimônio líquido superar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou, antes disso, quando julgar necessário;
- g) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados; e
- h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os membros do Conselho Fiscal estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

CAPÍTULO VI

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 49 – Os associados efetivos do Instituto e os membros de seus órgãos associativos devem informar a Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas ao Instituto, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o Instituto mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

Parágrafo 1º – Os associados efetivos do Instituto e membros de seus órgãos associativos devem ainda informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o Instituto e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse do Instituto.

Parágrafo 2º – O fato dos associados efetivos do Instituto ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o Instituto também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 50 – Se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que os associados do Instituto e/ou membros de seus órgãos associativos em questão não participem da decisão final sobre a transação. A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a)** é do interesse do Instituto e em seu benefício;
- b)** é justa e razoável para o Instituto; ou
- c)** é a mais vantajosa transação que o Instituto pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 51 - Os associados do Instituto e os membros de seus órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição no Instituto, e devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação no Instituto e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do Instituto.

Artigo 52 - Se um associado do Instituto ou membro de algum órgão associativo violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses do Instituto, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associados ou membros do Instituto, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 53 - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a)** os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b)** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certi-

dões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c)** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria com o poder público que o Instituto venha a firmar; e
- d)** o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 – O Instituto poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Instituto. Tal Regimento Interno poderá ser alterado conforme necessário. Adicionalmente, o Instituto poderá estabelecer códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

Artigo 55 – O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 56 – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 57 - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão conceder o título de “Membro Honorário” para pessoas físicas ou jurídicas que ofereçam relevante colaboração ao Instituto, assim como definir outros títulos para pessoas físicas ou jurídicas que doarem recursos vultosos para o Instituto, ainda que post mortem (mediante testamento ou doação dos herdeiros).

Artigo 58 - O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 59 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 60 - Todas as controvérsias e questões decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social serão submetidas ao foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 61 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, assim como suas respectivas alterações.

